

Declaração de retificação n.º 212/2015

O Aviso n.º 2023/2015, relativo à proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Vales do Rio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 37 de 23 de fevereiro de 2015, saiu com inexactidão.

Assim onde se lê «Para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana do Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, na atual redação, a Assembleia Municipal da Coutada aprovou, na sua sessão de 22.12.2014, a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Vales do Rio, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 21.11.2014.» deve ler-se «Para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana do Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, na atual redação, a Assembleia Municipal da Covilhã aprovou, na sua sessão de 22.12.2014, a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Vales do Rio, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 21.11.2014.»

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vitor Manuel Pinheiro Pereira*.

208482031

Declaração de retificação n.º 213/2015

O Aviso n.º 1866/2015, relativo à proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano do Barco, publicado na 2.ª série do *Diário da República* N.º 34 de 18 de fevereiro de 2015, saiu com inexactidão.

Assim onde se lê: «Para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana do Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, na atual redação, a Assembleia Municipal da Coutada aprovou, na sua sessão de 22.12.2014, a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano do Barco, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 21.11.2014.»

Deve ler-se: «Para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana do Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, na atual redação, a Assembleia Municipal da Covilhã aprovou, na sua sessão de 22.12.2014, a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano do Barco, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 21.11.2014.»

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vitor Manuel Pinheiro Pereira*.

208481627

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO**Aviso (extrato) n.º 3164/2015**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público a partir do dia 01/02/2015, por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador:

João Salvado Alves dos Santos, Assistente Operacional, Posição Remuneratória 6, Nível Remuneratório 6-3.

10 de fevereiro de 2015. — No impedimento legal do Presidente da Câmara Municipal, a Vice-Presidente, *Ilda Maria Pinto Rodrigues Joaquim*.

308431422

MUNICÍPIO DE ESPINHO**Regulamento n.º 147/2015****Regulamento de Habitação Social do Município de Espinho**

Joaquim José Pinto Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Espinho, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Espinho, em sua reunião de 9/03/2015, no uso da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Habitação Social do Município de Espinho, sob proposta da Câmara Municipal de Espinho de acordo com a deliberação tomada em reunião de 26/09/2014.

Mais se torna público que o projeto daquele Regulamento foi, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a apreciação pública pelo período de 30 dias.

13 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

Regulamento de Habitação Social do Município de Espinho**Preâmbulo**

Nos termos da Constituição da República Portuguesa (artigo 65.º) é definido um direito geral à habitação, consagrando-se que incumbe ao Estado em parceria com as autarquias locais promover a construção de habitações sociais. De acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), mais precisamente nos termos conjugados das alíneas i) e h) do n.º 2 do seu artigo 23.º e da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, os municípios possuem atribuições e competências em matéria de habitação social, particularmente vocacionada para prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, cabendo-lhes a sua promoção e a respetiva gestão do parque habitacional e sua utilização pelos moradores.

O Município de Espinho definiu como prioridade estratégica para a ação social, o esforço da intervenção social, patrimonial e regulamentar no seu parque habitacional, sendo por isso necessária a definição das regras e procedimentos de atribuição e gestão da utilização das habitações. A estratégia de intervenção municipal neste âmbito assenta no princípio de que a atuação dos Municípios e entidades públicas no domínio da habitação social, enquanto prestação ou apoio social de natureza pública, consiste numa resposta de caráter especial, transitório e temporário, em face de uma determinada situação conjuntural de um dado agregado familiar, como garantia que essa família se pode organizar com vista à sua autonomização, nomeadamente a nível habitacional.

Para que a atuação pública, e em particular dos municípios, no domínio da habitação social, seja justa, proporcional e equitativa, respeitando assim os princípios consagrados na Constituição, torna-se necessário que o modelo de intervenção municipal no que respeita a habitação social seja acompanhado de um corpo de regras estruturado e transparente que defina as duas vertentes deste domínio: a atribuição do fogo e a gestão e acompanhamento da utilização das habitações pelos titulares da ocupação e respetivos agregados.

Neste âmbito, encontramos-nos perante uma relação de direito administrativo, especial, diferente da comum relação de locação de direito privado, consistindo as atribuições destes fogos em arrendamentos de habitação social em regime de arrendamento apoiado. Esta relação entre Município e titulares de ocupação do fogo e demais moradores encontra-se subordinada a uma lógica e princípios de direito administrativo, porquanto a atuação desta autarquia surge revestida de poderes de autoridade e garantísticos, sendo a razão de ser da atribuição do fogo a garantia, com caráter temporário e transitório, de uma solução habitacional para aqueles agregados que se encontrem em situação de grave carência, nomeadamente por não possuírem condições económicas, ou outras, suficientes para prover outra solução habitacional, constituindo, dessa forma, a atribuição e utilização de uma habitação uma natureza e substrato de prestação social pública.

Com efeito, e nos termos constitucional e legalmente vigentes, a política autárquica de habitação social deve consubstanciar-se num apoio orientado para a valorização da qualidade de vida e para a melhoria da qualidade habitacional da sua população, apoiando os municípios que se encontrem em situação de vulnerabilidade e carência grave. O que significa que a atribuição de habitações sociais não é um fim em si mesmo, nem um processo estático, mas sim um meio para a integração daquelas pessoas, permitindo às famílias carenciadas ou em risco de exclusão social o acesso a uma habitação e o contributo para um processo de autonomização e inclusão na sociedade.

Assim, o sistema de atribuição e gestão das habitações sociais do Município de Espinho assenta num regime especial de arrendamento social, de natureza administrativa, tendo como base o regime de arrendamento apoiado (constante da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro). E que se encontra orientado pela referida lógica da habitação social como prestação social pública, implicando que a intervenção do Município será estruturada e sustentada num diagnóstico e acompanhamento social pelos seus serviços, com vista à capacitação do agregado familiar. Neste processo, e para tal, o Município promove a articulação e intervenção de serviços e entidades estaduais e não-governamentais com competência e atividade no território concelhio, para que o projeto de vida dessas famílias seja participado e objeto de uma intervenção múltipla, que harmonize e integre diferentes prestações e apoios de âmbito social ou assistencial.

É portanto, com base nestes princípios e pressupostos que foi construído o presente regulamento e que se organizou a estratégia e o modelo de intervenção do Município de Espinho na gestão do seu parque de habitação social. O corolário fundamental deste instrumento normativo assenta no paradigma de que a atribuição e acompanhamento da utilização das habitações sociais pressupõe sempre uma adequação do grau de expectativa e de exigência ao agregado em questão, definindo-se como fim último da intervenção a autonomização da família.